



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 2024

ANO 187 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.206

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Secretaria de Estado de Relações Institucionais – SERINT

NOTIFICAÇÃO Nº 172 / 2024 SERINT/GEC

Processo: 201700042001022

Interessado: Jarbas Wolmes Lopes

Assunto: Irregularidades referentes à execução do ajuste celebrado por meio do Convênio nº 2017-0079

A Secretaria de Estado de Relações Institucionais, no uso de suas atribuições legais, através da Gerência de Convênios, considerando que se trata de caso de interessado(s) com domicílio(s) indefinido(s) ou desconhecido(s), ou em que não foi possível a entrega dos documentos e a notificação oficial, pessoalmente, através do Correio ou por outros meios de transmissão, previstos na legislação, **NOTIFICA o Sr. Jarbas Wolmes Lopes**, inscrita no CPF sob o nº. **539.622.496-72**, ex-prefeito do Município de Bom Jesus de Goiás - GO, diante das irregularidades referentes à execução do ajuste e a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do **Convênio nº 2017-0079**, celebrado à época entre o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado do Governo, e o Município de Bom Jesus - GO. O dano ao Erário Estadual foi na ordem de R\$ 508.882,23, cujo valor atualizado monetariamente até o dia 30 /11 /2023, perfaz o montante de **R\$ 545.729,83**. Portanto, para que no prazo de 10 (quinze) dias, a contar desta publicação:

I - apresente defesa a respeito das irregularidades referentes à execução do ajuste celebrado por meio do convênio nº 2017-0079, constatadas no processo de convênio instaurado sob o nº 201700042001022;

II - confesse a dívida mediante um Demonstrativo de Débito, apresentando proposta de ressarcimento ao erário.

Visando dirimir quaisquer dúvidas e/ou receber informações adicionais quanto ao assunto, o (a) notificado (a) deverá se dirigir à **Rua 82 nº400, Ed Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 6º andar-Ala Oeste, Setor Central -CEP 74.083-010-Goiânia-GO no horário das 08h as 12h e das 14h as 17h, endereço eletrônico: convênios.serint@goias.gov.br , ou ainda, buscar informações pelo telefone (62) 3201-5823. Informamos que o processo de Convênio continuará até os seus termos finais, independentemente do comparecimento de Vossa Senhoria.**

Lucas Vergílio
Secretário

Protocolo 435471

Controladoria Geral do Estado - CGE

Instrução Normativa nº 1/2024

Estabelece os critérios para a fiscalização preventiva e a padronização de procedimentos do Monitoramento Total na Controladoria-Geral do Estado e orienta a respeito do assessoramento de controle interno da segunda linha de defesa da Lei nº 14.133/2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em especial os incisos I e II, § 1º do art. 40, da Constituição do Estado de Goiás; art. 76, I e III, da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e o Art. 2º, Inciso V do Decreto Estadual nº 9.543, de 23 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Considerando a adoção do modelo das “Três linhas” do “The Institute of Internal Auditors” (IIA) que visa primordialmente agregar valor à gestão dos órgãos e possui as seguintes diretrizes:

- a) a primeira e segundas linhas de controles são de responsabilidade dos órgãos e entidades; e
- b) no âmbito do Poder Executivo, a Controladoria-Geral do Estado - CGE e as suas unidades descentralizadas existentes nos órgãos ou entidades respondem pela 3ª Linha, qual seja a Auditoria Interna;

Considerando que conforme o modelo das três linhas, a responsabilidade da gestão de atingir os objetivos organizacionais compreende os papéis da primeira e segunda linhas, sendo que os papéis de primeira linha estão mais diretamente alinhados com a entrega de produtos e/ou serviços aos clientes da organização, incluindo funções de apoio e os papéis de segunda linha fornecem assistência no gerenciamento de riscos;

Considerando que as “Três linhas” do “IIA” fazem com que a CGE disponha de informações confiáveis e tempestivamente atualizadas que possibilitem:

- a) hierarquizar os possíveis objetos de inspeção;
- b) auxiliar a tomada de decisões pela alta gestão; e
- c) contribuir com a transparência e eficiência da administração governamental do Poder Executivo;

Considerando a necessidade de se monitorar a gestão, por meio da atuação tempestiva e preventiva, que compreende a revisão de controles, o monitoramento de sua operação, a identificação de pontos vulneráveis e recomendação tempestiva e preventiva de melhorias;

Considerando que a gestão da CGE prima pela modernização do conceito de controle interno avaliativo, como ferramenta de governança, por meio de atividades de avaliação, direcionamento e monitoramento da atuação da gestão, com vistas a assegurar a entrega de serviços públicos de excelência para a sociedade;

Considerando que a realização das licitações e contratações dar-se-á no âmbito do Sistema de Logística de Goiás (SISLOG);

Considerando a necessidade de orientar a respeito do assessoramento de controle interno da segunda linha de defesa da Lei nº 14.133/2021;

Art. 1º A Controladoria-Geral do Estado - CGE terá livre acesso, via SISLOG ou COMPRASNET, aos procedimentos licitatórios em todas as suas modalidades e aos chamamentos públicos para celebração de contratos de gestão e termos de parceria, dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, inclusive das empresas públicas e sociedade de economia mista e as suas subsidiárias, para acompanhamento e, mediante utilização de critérios definidos com base no art. 2º desta Instrução Normativa, bem como no manual “Monitoramento Total” disponibilizado no site da CGE, seleção de processos a serem submetidos à ação de controle da CGE.



Parágrafo único. Nas empresas públicas e sociedade de economia mista onde exista sistema próprio de tramitação de processos, será concedido acesso aos servidores da CGE nesse sistema para o devido acompanhamento previsto no *caput*.

Art. 2º A CGE ou suas descentralizadas poderá analisar os processos de forma prévia, concomitante e/ou a posteriori à execução do contrato, independentemente do valor, inclusive com possível verificação física de execução do objeto, mediante inspeções, levantamentos e auditorias, a partir:

- I - do cruzamento de informações existentes em base de dados;
- II - de publicações na imprensa oficial;
- III - do histórico de fiscalização por órgão ou entidade;
- IV - da análise da relevância do objeto, da materialidade e de sua modalidade de contratação (inclusive dispensas/inexigibilidades);
- V - dos registros das prestações de contas;
- VI - das reincidências de impropriedades e irregularidades;
- VII - da relação e dimensionamento dos recursos humanos disponíveis;
- VIII - do Plano Operacional das Ações de Controle (POAC) vigente;
- IX - informações requeridas ao auditado; e
- X - dentre outras técnicas.

Art. 3º Quando o objeto da contratação for afeto a determinado Sistema, a CGE ou suas descentralizadas poderá solicitar a manifestação prévia do respectivo órgão central quanto à adequação dos parâmetros da contratação pretendida.

Art. 4º O agente de contratação contará com o auxílio do escritório de *compliance*, secretaria executiva ou equivalente do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o *caput* se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Na prestação de auxílio, o escritório de *compliance*, secretaria executiva ou equivalente observará a supervisão técnica e as orientações normativas do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e se manifestará acerca dos aspectos de gerenciamento de riscos e controles internos da gestão de contratações.

Art. 5º Fica revogada a Instrução Normativa nº 01, de 15 de junho de 2022.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, aos 15 dias do mês de janeiro de 2024.

LUÍS HENRIQUE CRISPIM

Secretário de Estado-Chefe da Controladoria-Geral do Estado em
Substituição
(Decreto de 7 de dezembro de 2023)

Protocolo 435406

Procuradoria Geral do Estado – PGE

PORTARIA Nº 38-GAB, de 12 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, e nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Designar a servidora JOSANY GOULART MALTEZ CHAIBUB, CPF sob o nº ***.355.341-**, nos termos do art. 51 da Lei nº 17.928 de 2012, para o exercício da função de gestora do Contrato nº 03/2024-PGE, decorrente dos autos de nº 202300003024515, de 20 de novembro de 2023, que tem por objeto a prestação de serviços de publicação de avisos de licitações e de outras matérias de interesse desta Procuradoria-Geral do Estado de Goiás (PGE) em jornal de grande circulação no Estado de Goiás, inclusive internet.

Art. 2º Para a consecução do ajuste em questão, a gestora ora designada deverá, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- I - fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases;
- II - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do ajuste, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao seu bom acompanhamento, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;
- III - transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;
- IV - dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição das sanções ou a rescisão contratual;
- V - adotar as providências necessárias para a regular execução do ajuste;
- VI - manter controle de pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do ajuste;
- VII - verificar a qualidade do objeto, podendo exigir sua correção, quando não atenderem os termos do que foi contratado;
- VIII - esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente, se necessário, parecer de especialistas;
- IX - acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o contratado quanto aos limites temporais;
- X - manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo ajustado, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;
- XI - manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento, se cabível, antecipadamente ao término da vigência do ajuste, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Rafael dos Santos Vasconcelos
Diretor de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



ABC
Agência Brasil
Central



Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032
www.abc.go.gov.br